

1000 em
C4106/13
ASSP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PR 40/2003

Projeto de Resolução nº _____
(Do Dep. Chico Leite)

Protocolo Legislativo para registro e, em
quida. à G.M.D. & CCJ - ART. 234 - RICM
20/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do ensino Fundamental e Médio das escolas da rede pública e privada o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Resolve:

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a "Sessão Plenária do Estudante", destinada a propiciar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas da rede pública e privada sediadas no Distrito Federal o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Poderão participar da "Sessão Plenária do Estudante" os alunos dos ensinos Fundamental e Médio, a partir da 7ª série.

§ 2º. A participação das escolas na "Sessão Plenária do Estudante" fica condicionada a requerimento prévio dirigido ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, por sua vez, encaminhará o aludido requerimento para posterior apreciação da Comissão de Educação e Saúde, que dará parecer em, no máximo, 10 (dez) dias.

§ 3º. Marcada a data da Sessão, que deverá ocorrer mensalmente, caberá às escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º. A "Sessão Plenária do Estudante" terá duas fases:

- I – aula expositiva sobre temas relativos à atividade legislativa;
- II – realização de uma Sessão Plenária Simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo do Distrito Federal, com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR 40/2003
Fls. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. As deliberações decorrentes dos trabalhos da "Sessão Plenária do Estudante" simulada serão enviadas às autoridades competentes, a título de sugestões.

Art. 5º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

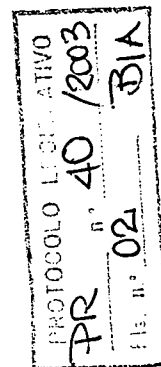
JUSTIFICAÇÃO

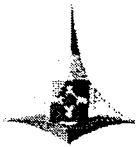
O presente Projeto visa assegurar aos jovens estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada a oportunidade de conhecerem o processo legislativo desenvolvido por esta Casa de Leis.

Desse modo, torna-se possível democratizar o acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, superando o abismo criado na sociedade de massa entre os representantes e os representados.

Ressalte-se que as deliberações consignadas neste Projeto pelas sessões simuladas na Sessão Plenária de Estudante hão de ser encaminhadas às autoridades competentes que, indubitavelmente, conhecerão a percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana dos jovens alunos, constituindo-se, assim, num instrumento de educação política e fortalecimento da democracia representativa.

A presente proposição contribuirá para legitimar a representação dos Deputados junto a esses jovens estudantes, consagrando o princípio constitucional de que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente".



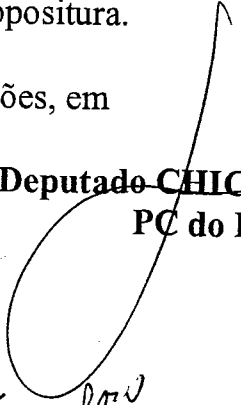
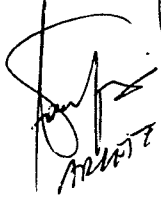


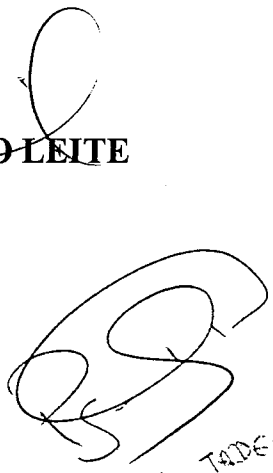
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

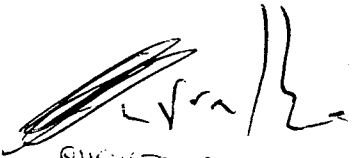
Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.

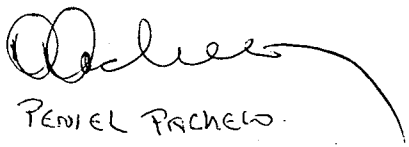
Sala das Sessões, em

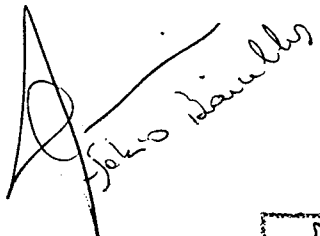
Deputado **CHICO LEITE**
PC do B




ARLETE JAMBRO



PAULO TADEU


AUGUSTO CAVALIÃO


PENIEL PACHECO


JOÃO DANIEL


GUILHERME


NILCEIA MACHADO

PROCESSO LEGISLATIVO
PR Nº 40 / 2003
13.11.03 BIA